

**LEI N.º 5.140**

**DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder mediante cessão de uso onerosa o imóvel público municipal, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

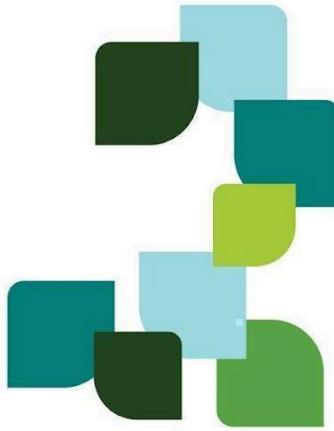
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante Termo de Cessão de Uso Onerosa, por tempo determinado, à Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC, inscrita no CNPJ sob nº 49.845.878/0001-17, a utilização do imóvel pertencente ao Município de Dracena - SP, localizado no lote 09, na quadra 45, com inscrição no cadastro municipal nº 69.300, matrícula nº 16.232, bem como, o lote 10, na quadra 45, com inscrição no sob nº 69. 400, ambos situados no Loteamento Dracena, na Rua Ipiranga, Centro, CEP 17.900-000.

**§1º.** A cessão de uso onerosa terá prazo de vigência de até 30 (trinta) anos e será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso de bem público municipal nos termos da presente Lei, porém, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, pode ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, mediante notificação prévia à autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja devida qualquer indenização à FUNDEC.

**§ 2º.** A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a utilização do Centro de Estudos Acadêmicos de Medicina para o Internato dos estudantes do curso de medicina da Unifadra/FUNDEC, que utilizarão de salas, auditório, biblioteca, dormitórios e dependências de apoio.

**§ 3º.** O bem imóvel objeto desta cessão de uso deverá ser utilizado tão somente no estrito fim a que se destina, sob pena de revogação desta lei.



**Art. 2º.** A Instituição cessionária será responsável pelos pagamentos das despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido, os quais serão pagos diretamente nas repartições arrecadadoras. Os pagamentos deverão ser efetuados nas épocas próprias e proporcionalmente ao período da cessão de uso de que trata esta Lei.

**Art. 3º.** Fica a cargo da Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC, a responsabilidade em zelar pela conservação e limpeza do imóvel, sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Dracena.

Parágrafo único - As benfeitorias removíveis no imóvel poderão ser retiradas pelo beneficiário quando da revogação da permissão de uso, desde que não danifiquem o imóvel público, sendo que os bens que não forem passíveis de serem retirados deverão ser incorporados ao patrimônio do município, sem que assista à cessionária qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

**Art. 4º.** A cessionária está obrigada a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza e conservação, mediante vistoria final, quando revogada a presente Lei.

**Art. 5º.** A cessão de uso de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, com manifestação formal e mediante prévia autorização legal para tanto.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

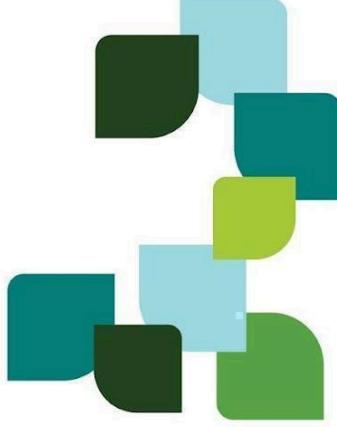
Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 11 de junho de 2024.

  
ANDRE KOZAN LEMOS  
Prefeito Municipal

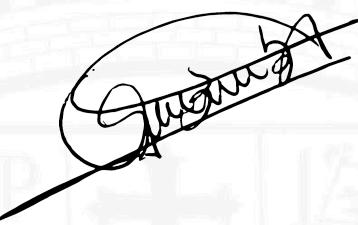




PREFEITURA DE  
**DRACENA**  
CIDADE MILAGRE



Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

  
MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assinado por 2 pessoas: MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO e ANDRE KOZAN LEMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D43D-D8F5-C063-5FD2>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



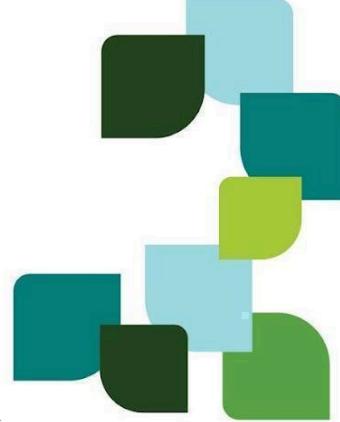
Código para verificação: D43D-D8F5-C063-5FD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO (CPF 082.XXX.XXX-09) em 11/06/2024 16:47:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO (CPF 082.XXX.XXX-09) em 11/06/2024 16:48:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 12/06/2024 10:38:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D43D-D8F5-C063-5FD2>



## TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL

Termo de Cessão de Uso Onerosa de bem imóvel, que entre si celebram o Município de Dracena e a Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC .

Por este instrumento particular de Termo de Cessão de Uso Onerosa, que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE DRACENA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 1437, Centro, Dracena/SP, inscrito no CNPJ nº 44.880.060/0001-11, neste ato representado pelo Sr. André Kozan Lemos, Prefeito Municipal, doravante denominada **CEDENTE** e, de outro lado a **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEC**, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, Dracena/SP, CEP 17.910-108, Dracena/SP, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Edson Hissatomi Kai, brasileiro, casado, RG nº 8.431.498/SSP-SP, CPF nº. 969.991.958-20, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, a seguir denominado simplesmente “Termo”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

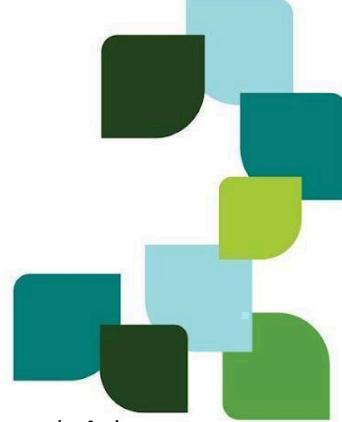
### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a cessão onerosa de uso de bem público, qual seja, imóvel localizado no lote 09, na quadra 45, com inscrição no cadastro municipal nº 69.300, matrícula nº 16.232, bem como, o lote 10, na quadra 45, com inscrição no sob o nº 69. 400, ambos situados no loteamento Dracena, na rua Ipiranga, centro, CEP 17.900-000, para a utilização do Centro de Estudos Acadêmicos de Medicina para o Internato dos estudantes do curso de medicina da Unifadra/FUNDEC, que utilizarão de salas, auditório, biblioteca, dormitórios e dependências de apoio.

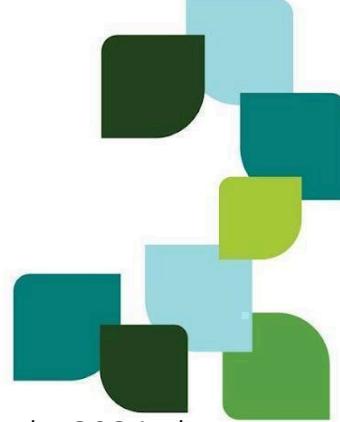
### CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

O CEDENTE é senhor e legítimo proprietário do bem descrito na Cláusula Primeira e cede à CESSIONÁRIA o uso do mesmo e a obriga aos seguintes encargos:





- I- zelar pelo imóvel durante todo o período desta cessão e devolvê-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CEDENTE quaisquer direitos à indenização ou retenção;
- II- o imóvel será de seu uso exclusivo, não devendo ser repassado a terceiros e nem ser dada outra destinação durante a vigência deste Termo;
- III- ficará inteiramente responsável pela conservação do bem acima descrito, zelando pela manutenção do mesmo;
- IV- ficará responsável pelos pagamentos das despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido, os quais serão pagos diretamente nas repartições arrecadadoras;
- V- providenciar a transferência de titularidade das contas de energia elétrica e de água e esgoto para o seu nome, junto às concessionárias, tão logo assinado o presente Termo;
- VI- responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações e realizar a manutenção do sistema de captação e distribuição de água no imóvel;
- VII- providenciar todas as licenças/alvarás necessários ao desenvolvimento das atividades no imóvel;
- VIII - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da cessão;
- IX – usar o bem com a finalidade exclusiva de desempenho de suas atividades principais como internato do curso de Medicina da Unifadra/FUNDEC;
- X - permitir a utilização do espaço pela Administração Pública, sempre que necessário, mediante aviso prévio;
- XI - realizará a reforma e adequação do espaço para tornar o ambiente funcional aos seus interesses, bem como, os móveis e equipamentos que



guarnecerão o imóvel conforme Ofício nº 031, 07 de junho de 2024 da FUNDEC, anexo a este Termo.

XII - a proibição da modificação do uso a que se destina o objeto deste Termo, sem expressa e escrita concordância da administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

O CESSIONÁRIO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições aqui estabelecidas, além de responsabilizar-se por:

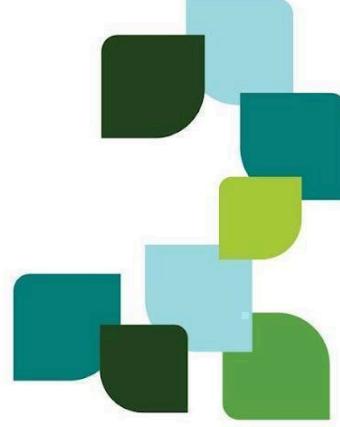
- I - todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel público;
- II - pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III - manter o imóvel em perfeitas condições de conservação;
- IV - danos causados a terceiros ou ao Município;
- V - danos materiais causados ao bem municipal objeto desta cessão de uso.

#### CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

É facultado ao CEDENTE examinar o imóvel objeto deste termo sempre que entender conveniente, devendo o exame ser realizado de modo a não prejudicar o andamento normal das atividades da CESSIONÁRIA.

Parágrafo primeiro - À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

Parágrafo segundo - O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata do termo de cessão de uso.



## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

A cessão de uso de que trata este termo terá prazo de vigência até 13.06.2054, podendo ser denunciada pelas partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro - Somente quando se efetuar a vistoria final estabelecida pelo art. 4º, da Lei nº 5.140/2024 (lei de cessão) e constatando-se a situação regular do imóvel cedido será considerado devolvido o bem.

Parágrafo segundo - A Cessão de uso poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 5.140/2024 (lei de cessão), se houver interesse das partes, com manifestação formal, mediante prévia autorização legal para tanto.

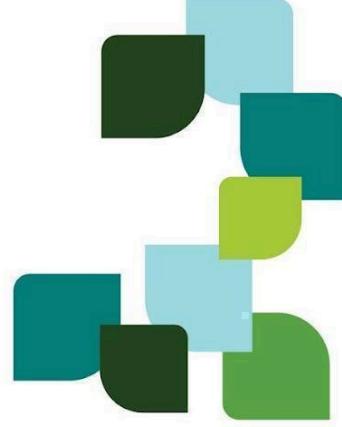
## CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:

- a) caso o CESSIONÁRIO não cumpra com quaisquer das obrigações firmadas na Cláusula Segunda deste Termo;
- b) caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Termo, ou delegar a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE;
- c) caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da cessão contratada;
- d) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- e) eventualmente, por conveniência do CEDENTE.



### CLÁUSULA SÉTIMA – BASE LEGAL

O presente Termo tem por base legal a Lei nº 5.140, de 11.06.2024.

### CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste termo, em decorrência da sua execução, serão dirimidos em consonância com a legislação atinente à matéria e, ainda, mediante acordo entre as partes, se for o caso.

### CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais celeumas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acertados firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas que a tudo assistiram.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 11 de Junho de 2024.

ANDRÉ KOZAN LEMOS  
Prefeito Municipal

EDSON HISSATOMI KAI  
Diretor Executivo da FUNDEC

### TESTEMUNHAS:

BEATRIZ REZENDE PEREIRA SOUZA

ENIO GARBELINI





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44BC-6D55-E5F0-38A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ENIO GARBELINI (CPF 114.XXX.XXX-01) em 14/06/2024 09:26:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON HISSATOMI KAI (CPF 969.XXX.XXX-20) em 14/06/2024 11:25:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BEATRIZ REZENDE PEREIRA SOUZA (CPF 388.XXX.XXX-70) em 14/06/2024 11:31:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 14/06/2024 12:31:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/44BC-6D55-E5F0-38A0>